



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 1635/2019

Projeto de Lei CMC nº 091/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador André Monteiro Lopes, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, E RESTAURANTES E SIMILARES FORNECEREM SEMPRE QUE SOLICITADA, COMANDA INDIVIDUAL QUE PERMITA O CONTROLE DO CONSUMO PELOS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.”

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade garantir ao consumidor no Município de Cariacica o direito de solicitar e fazer uso da comanda individual nos estabelecimentos como bares, restaurantes e similares, permitindo ao cliente que possa acompanhar o seu consumo de forma individualizada.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que os consumidores, através do artigo 6º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor, garante que estes tenham as informações adequadas, claras e completas quanto aos produtos colocados no mercado de consumo. Vejamos:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº: 1635/2019

Projeto de Lei CMC nº 091/2019

os riscos que apresentem.

Diante do regramento já devidamente estabelecido pelo CDC, entendemos que a matéria em questão encontra-se resguardada na Constituição Federal, Constituição Estadual do ES e na Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local no que couber, sem adentrar a competência privativa da União, uma vez que visa regulamentar no âmbito municipal matéria prevista na lei federal, *in verbis*:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual do ES

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 1635/2019

Projeto de Lei CMC nº 091/2019

Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ao fazer uma análise profunda no objeto do presente projeto de lei, constatou-se que o mesmo visa vivificar direitos e garantias fundamentais, perseguidos em nossa Carta Magna, qual seja, o de promover a defesa do consumidor, conforme preceitua o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal.

No entanto, o presente projeto de lei, em seu artigo 5º estabelece penalidades, em caso de descumprimento da norma, mais especificamente os incisos II e III, que cabem tão somente ao chefe do Poder Executivo, que é o responsável pela organização, fiscalização e cumprimento da norma no âmbito municipal, viciando assim, a regular tramitação da propositura em apreço.

Portanto, mesmo sendo verificado a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, mais especificamente regulamentando no âmbito municipal matéria já prevista em lei federal, sem onerar a municipalidade, o projeto de lei fica prejudicado por adentrar a competência do Executivo, conforme descrito acima, Desta forma, opinamos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de Junho de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA